

PORTARIA SUDEPE Nº N-1, 9 DE JANEIRO DE 1986.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974²,

TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e o que consta do Processo SUDEPE nº 480/85, Resolve:

Art. 1º Permitir o uso de rede de caceio, nas baías Norte e Sul da Ilha de Santa Catarina e de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, obedecidas às determinações seguintes:

- a) a embarcação pesqueira obterá licença apenas para utilizar-se de uma rede de caceio;
- b) o comprimento máximo da rede de caceio deverá ser de 600m (seiscentos metros) permitindo-se a sua utilização em duas partes, fixado o tamanho da malha em 45 mm (quarenta e cinco milímetros) medida tomada entre ângulos opostos de malha esticada; e
- c) o uso da rede de caceio ficará restrito ao horário de 04:00 às 20:00hs.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴, e demais legislação complementar.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente

DOU 14/01/1986
